



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Processo nº: 478.490/04

Fls. 74

Interessado: Albina Perin Bago

REF.: LOTEAMENTO URBANO - JUÍNA - MT

ÀGEAFT:

Considerando o requerimento às fls. 02 e Declaração assinada pelo ocupante, onde o mesmo declara que possui morada permanente no lote requerido e que não existe nenhum litígio quanto à ocupação do mesmo, às fls. 04;

Considerando que o requerente apresentou todos os documentos exigidos para a comprovação da aquisição do lote requerido e formalização do processo por este Instituto;

Considerando a impossibilidade do requerente em registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Título Definitivo de Propriedade, registrado no Livro de Registro de Títulos da extinta CODEMAT, conforme original devidamente recolhido às fls. 07, uma vez que o mesmo encontra-se em nome de terceiros, cuja transação imobiliária encontra-se devidamente comprovada neste processo;

Considerando ainda, a Lei Complementar nº 36/95 de 11-10-1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.603/97 de 28-07-97, que transfere para o INTERMAT todas as atribuições fundiárias da extinta CODEMAT;

Considerando a expedição por este Projeto de um novo Título Definitivo em nome do requerente, cópia às fls. 13 e entrega conforme Termo de Recebimento às fls. 22, **encaminhamos este para cancelamento do Título Definitivo expedido pela CODEMAT, às fls. 07 e catalogação do Título expedido pelo INTERMAT no Sistema de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado e arquivamento deste.**

Em, 09 / 02 / 2009.

Denise
Denise do Rosário Amorim
Responsável pelo Projeto
Tequeofim

De Acordo:

Afonso
Afonso Galvão
Presidente do INTERMAT

ARQUIVE-SE

10.02.09.

Renata

Renata
Gerente (em substituição legal) - INTERMAT

Renata Barcaro
Gerente da GE.AFT/INTERMAT
(em substituição legal)

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0364_2025-00143_221.5_JUINA - 04_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0364_2025-00143_221.5_JUINA - 04_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: D732127E9F326E53DE1950581E7A16F2
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:15
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:18:15
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:15

